

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 066 /17 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em arenas e estádios esportivos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que "a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como Estatuto de Defesa do Torcedor, não proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos esportivos.". Aponta que "estudos comprovam que os atos de violência estão ligados a confrontos entre torcidas organizadas e não diretamente ao consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios.". Propões que a venda de bebidas alcoólicas em recintos esportivos (estádios e arenas) seja admitida em locais específicos, a saber, bares e lanchonetes — servidas em copos e, no caso de cervejas industrializadas ou artesanais, que as mesmas não possuam teor alcoólico, "ou o possuam até o máximo de quinze por cento" — em camarotes e áreas VIP, sem qualquer restrição. No que se refere ao local de consumo, sugere que seja o mesmo liberado nos locais de venda, bem como nos locais onde os torcedores estiverem assistindo ao espetáculo. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 10), que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação.

À fl. 12 dos autos, sobreveio a **Emenda nº 01**, proposta pelo Vereador Mendes Ribeiro, modificando a alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, da Propositura em análise.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto em epígrafe identificado e da Emenda nº 01. (fl. 13-14).

É o relatório.



PROC. Nº 1963/16 PLL Nº 196/16

Fl. 2

PARECER Nº 066 /17 - CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Primeiramente, cabe referir que a presente Propositura é meritória e revestida de conteúdo social, mormente pelo fato de que os espetáculos e jogos realizados em recintos esportivos de nossa Capital movimentam/recebem um público elevado a cada evento.

De outro lado, sobreleva deixar consignado que a medida proposta pelo Projeto de Lei sub examine não implica aumento de despesa ao erário municipal.

Desta forma, acompanhando o entendimento da Procuradoria desta Casa e da Comissão de Comissão e Justiça - CCJ, somos pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2017.

Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 13.06.17

Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

SRB